MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 – CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB**, mantido pela **UNIRB – UNIVERSIDADE REGIONAL BRASILEIRA S.A**, inscrito no CNPJ nº 28.844.791/0001-55, com sede na Avenida Tamburugy, nº 474 – Patamares, Salvador/Bahia, CEP: 41.680-440, neste ato representado por seu Reitor, CARLOS JOEL PEREIRA, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB,** no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**1.2.** A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**2.1.** A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

**2.2.** Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

**3.1.** As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

**3.2.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

**4.1.** A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB,** inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

**6.1.1. DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB**

a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

**6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

**6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;

b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
c) manter postura ética e profissional com relação a organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

**CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**
**7.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

**CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**
**8.1.** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;

b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;

d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;

e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;

f) desempenho insatisfatório;

g) descumprimento do que se convenciona no termo de compromisso de estágio,

h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;

i) conduta pessoal reprovável;

j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**

**UNIRB**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**
**9.1.** Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO**
**10.1.** Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO**
**11.1.** O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**
**12.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**
**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 21 de janeiro de 2021.

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS [redacted]
Assinado de forma digital por TIAGO DE ALMEIDA QUADROS [redacted]
Dados: 2021.01.[redacted] -03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB**
CARLOS JOEL PEREIRA
Reitor

**TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:
NOME:

ASSINATURA:
NOME:

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.19.0C.PS.0. Processo: 003.0.20/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, CNPJ nº 13.579.586/0001-32. Objeto contratual: Prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC. Objeto do termo aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 06 de fevereiro de 2021 até 06 de fevereiro de 2022 e alterar o valor global estimado do contrato original, passando de R$ 1.044.632,52 (um milhão, quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos) para R$ 791.982,96 (setecentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), decorrentes da supressão de aproximadamente 24,1855%, equivalentes a R$ 252.649,56 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 – Ação (P/A/OE) 2002 – Região 9900 – Destinação de Recursos 100 – Natureza de Despesa 33 90.40.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2020/SGA. Processo: 003.0.14322/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Unipres Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda, CNPJ nº 42.086.629/0001-46. Objeto contratual: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado instalados em sedes administrativas Regionais do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do termo aditivo: Prorrogar a vigência contida na Cláusula Oitava do Contrato Original por mais 01 (um) ano, com início em 27 de janeiro de 2021 e término em 26 de janeiro de 2022. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002 – Ação (P/A/OE) 4734 – Região 9900 – Destinação de Recursos 100 – Natureza de Despesa 33 90.39.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 003.0.13831/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Salvador (UNIFACS), mantida pela FACS – Serviços Educacionais Ltda., CNPJ nº 13.526.884/0001-64. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 11 de janeiro de 2021, data da assinatura pelas partes.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 003.0.12971/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário UNIRB, mantido pela UNIRB – Universidade Regional Brasileira S.A, CNPJ nº 28.844.791/0001-55. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 21 de janeiro de 2021, data da assinatura pelas partes.

## PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

Origem: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

Área: CONSUMIDOR
PROCEDIMENTO nº 003.9.20179D/2018 – 4º PJC

Objeto: Nos termos da Lei nº 8.078/1990 e da Lei nº 7.347/1985, resolve, com base no exaurimento do prazo para tramitação de procedimento administrativo, e na representação encaminhada pela 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor, formulada pelo Sr.º Wesley Gonçalves Dias em face do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus, noticiando suposta ausência de limpeza na maioria dos ônibus do transporte público de Salvador, CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar possível violação aos interesses metaindividuais dos consumidores no que tange à higienização dos ônibus e prestação eficiente de serviço público.
Interessado(A): Wesley Gonçalves Dias.
Investigado(A): SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS.

EDITAL 009/2021 – IDEA 596.9.31238/2020

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, VI, da Constituição Federal e Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar situação de Loteamento Urbano Clandestino, conhecido como Pôr do Sol, no Distrito de São José, neste município.

Feira de Santana, 12 de novembro de 2020.

ANSELMO LIMA PEREIRA
Promotor de Justiça

Aperfeiçoamento Funcional

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

**Ofício nº 213/2020/CEAF-BA**

Salvador, 29 de setembro de 2020.

A Sua Senhoria Senhor
**CARLOS STUCKI**
Coordenador Executivo - Central de Contratos e Convênios
NESTA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com o **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB, CNPJ nº 28.844.791/0001-55.**

Atenciosamente,

Assinatura digital
**TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**
Promotor de Justiça
Coordenador do CEAF

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número **003.0.12971/2020** Original
Data: 8/10/2020 Hora:12:53
Qt.Vol.: Recebido por: antonio.figueiredo

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **TIAGO DE ALMEIDA QUADROS,** nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB,** mantido pela **UNIRB – UNIVERSIDADE REGIONAL BRASILEIRA S.A,** inscrito no CNPJ nº 28.844.791/0001-55, com sede na Avenida Tamburugy, nº 474 – Patamares, Salvador/Bahia, CEP: 41.680-440, neste ato representado por seu Reitor, CARLOS JOEL PEREIRA, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1**. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB**, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**1.2.** A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**2.1**. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

**2.2.** Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

**3.1**. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

**3.2**. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

**4.1**. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
**c)** manter postura ética e profissional com relação a organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
**d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
**e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

**CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**
**7.1**. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

**CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**
**8.1**. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

**a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;

**b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

**c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;

**d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;

**e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;

**f)** desempenho insatisfatório;

**g)** descumprimento do que se convenciona no termo de compromisso de estágio;

**h)** reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;

**i)** conduta pessoal reprovável;

**j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

**k)** por interesse e conveniência do Ministério Público;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **CENTRO UNIVERSITÁRIO**

**UNIRB**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**
**9.1.** Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO**
**10.1.** Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO**
**11.1.** O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**
**12.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**
**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 21 de janeiro de 2021

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Coordenador
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB**
CARLOS JOEL PEREIRA
Reitor

**TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:
NOME:

ASSINATURA:
NOME:

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

# CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, CONSTATEI A EXISTÊNCIA DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS E PROCEDIMENTO EM FACE DA **UNIRB - UNIVERSIDADE REGIONAL BRASILEIRA S.A.,** INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº **28.844.791/0001-55**, ABAIXO RELACIONADAS:

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.110182/2015 – PJC EM TRÂMITE NA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR.

1. PROCESSO Nº 0002825-55.2007.8.05.0001 DISTRIBUÍDO PARA A 18ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR/BA, PROPOSTA PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR.

2. PROCESSO Nº 0046838-08.2008.8.05.0001 DISTRIBUÍDO PARA A 18ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR/BA, PROPOSTA PELA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR.

3. PROCESSO Nº 0361781-78.2013.8.05.0001 DISTRIBUÍDO PARA A 9ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR/BA, PROPOSTA PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR.

4. PROCESSO Nº 0561955-69.2014.8.05.0001 DISTRIBUÍDO PARA A 11ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR/BA, PROPOSTA PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR.

5. PROCESSO Nº 0506436-41.2016.8.05.0001 DISTRIBUÍDO PARA A 6ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR/BA, PROPOSTA PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR.

6. PROCESSO Nº 0522686-18.2017.8.05.0001 DISTRIBUÍDO PARA A 8ª VARA DE RELAÇÕES DE CDNSUMO DA COMARCA DE SALVADOR/BA, PROPOSTA PELA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR.

7. PROCESSO Nº 0531335-35.2018.8.05.0001 DISTRIBUÍDO PARA A 16ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR/BA, PROPOSTA PELA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR.

8. PROCESSO Nº 8084124-58.2020.8.05.0001 DISTRIBUÍDO PARA A 17ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR/BA, PROPOSTA PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR.

SALVADOR/BA, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

**JUSSARA SANTANA TIBURCIO**

ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA Nº [redacted]

*PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR*
*APOIO ADMINISTRATIVO PJC/CAPITAL*
*AVENIDA JOANA ANGÉLICA, 1312, NAZARÉ - BLOCO PRINCIPAL, SALA 224, 2.º ANDAR*
*SALVADOR/BAHIA – CEP 40050-001*
*TEL.: (71) 3103-6804 – FAX: (71) 3103-6881*

**Ref.: Minuta – Convênio de Concessão de Estágio – UNIRB**
**SIMP: 003.0.12971/2020**

# DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica com minuta elaborada pela unidade interessada, para análise e parecer.

Salvador, 09 de outubro de 2020.

**Mariana Nascimento Sotero Campos**
**Matrícula nº** [redacted]
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Fls. 12

Ref. 003.0.12971/2020

DESPACHO

**Acolho o Parecer nº 593/2020 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência**, relativo à minuta de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário UNIRB, com o objeto de viabilizar a participação de estudantes da instituição de ensino no Programa de Estágio deste Ministério Público, com vigência de 05 (cinco) anos.

Encaminhe-se o presente expediente ao CEAF, para conhecimento do teor da manifestação e deliberação acerca da sequência da tramitação do feito.

Em 21 de outubro de 2020.

**Frederico Wellington Silveira Soares**
Superintendente de Gestão Administrativa

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Assessoria Técnico-Jurídica
11
SGA

**PROCEDIMENTO Nº 003.0.12971/2020 – PGJ**

**INTERESSADO:** CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

**ASSUNTO:** CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

**EMENTA:** CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISITOS DO ART. 174, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

**PARECER Nº. 593/2020**

Trata-se de minuta de **Convênio** a ser firmado entre o **Ministério Público e o Centro Universitário UNIRB, mantido pela UNIRB – Universidade Regional Brasileira S.A.,** com a finalidade de **viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério Público**, com vigência de 05 (cinco) anos.

Instruindo o feito, foi anexada certidão emitida pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor, atestando que a UNIRB – Universidade Regional Brasileira S.A. figura em procedimentos ministeriais, e cópia de pronunciamento exarado, em expediente de mesma natureza, pelo então Procurador-Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos Rômulo de Andrade Moreira, e pelo Promotor de Justiça Cristiano Chaves de Farias, Assessor Especial à época, acerca da possibilidade de celebração do ajuste, independentemente da existência de procedimentos investigatórios contra instituição de ensino interessada no convênio.

Observa-se, no instrumento sob análise, que foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das

partes, a vigência e a forma rescisória, na forma do art. 174 da Lei Estadual nº 9.433/2005. Como delineado na manifestação dos ilustres membros deste Ministério Público acostada ao feito, o fato de haver procedimentos administrativos instaurados em desfavor da instituição de ensino não tem o condão de inabilitá-la à celebração do convênio.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há conveniência e oportunidade na realização do convênio, **esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 19 de outubro de 2020.

**Belª. Maria Paula Simões Silva**
*Assessoria Técnico-Jurídica/SGA*
*Matrícula* [redacted]

**Bel. Gláucio Mattos Santos de Cerqueira**
*Assessoria Técnico-Jurídica/SGA*
*Matrícula* [redacted]

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

*SIMP nº 003.0.92646/10*

CÓPIA

## PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Trata este *in folio* de indagação formulada pelo ilustre e atuante Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, *Promotor de Justiça Almiro Sena Soares Filho*, sobre a conveniência e oportunidade de renovação do convênio mantido pelo Ministério Público do Estado da Bahia, através desta Procuradoria Geral de Justiça, com a *Faculdade Regional da Bahia – UNIRB*.

A dúvida que assola a Direção do CEAF, sobre o cabimento da renovação do convênio, tem morada no fato de que a Instituição de Ensino Superior referida responde a 3 inquéritos civis nas Promotorias de Justiça do Consumidor desta Capital. Por conta disso, indaga se é cabível, ou não, a renovação do citado convênio – que tem como objeto viabilizar a participação dos alunos da UNIRB nas seleções para estagiário do *Parquet* baiano.

É o que consta dos autos, podendo ser trazido à conta de fiel relato (art. 43, III, Lei n.8.625/93).

O convênio celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a UNIRB merece ser renovado, regularmente. E por diferentes motivos, a seguir alinhavados.

*Primus*, é de se perceber que, em nenhuma de suas cláusulas, o convênio aqui em apreço impôs à Instituição de Ensino Superior a inexistência de procedimentos

administrativos-investigatórios no âmbito ministerial, ou mesmo no âmbito policial. Assim, não se pode exigir o cumprimento de um dever que não lhe foi imposto, por lei ou pelo próprio negócio jurídico avençado.

*Secundus*, não se olvide que, num sistema jurídico constitu[illegible] todos são inocentes até prova em contrário, motivo pelo qual não se poderia obstar a UNIRB a assinatura da renovação do convênio em apreço, somente pelo fato de *estar respondendo a um procedimento administrativo no âmbito das Promotorias de Justiça do Consumidor da Capital*. Lembre-se, inclusive, que a orientação jurisprudencial [illegible] firmou no sentido de reconhecer o pleno cabimento do princípio da presunção [illegible] inocência no âmbito administrativo. Nessa tocada, confira-se: STJ, Acunân. 5ª T., REsp.780.032/DF, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, j. 26.6.07, DJU 6.8.07, p.[illegible]

*Tertius*, releembre-se que o objeto do convênio *sub occulis* é viabilizar a *participação dos estudantes da UNIRB no Programa de Estágio do Ministério Público Estadual*, em conformidade com as regras próprias de seleção. Assim, não se reconhece qualquer direito à Faculdade Regional da Bahia, apenas beneficiando os seus estudantes. Ora, a toda evidência, não é crível, nem admissível, que os estudantes sejam prejudicados por eventual infração cível cometida pela instituição de ensino. Trata-se da figura jurídica do *terceiro ofendido* (também chamado de *terceiro usado*), decorrente da função social do contrato – que tem plena aplicação no âmbito dos contratos administrativos. É que os terceiros são, igualmente, titulares de deveres de proteção contratual – apesar de estranhos à relação obrigacional, pois estão expostos aos riscos de danos pessoais ou patrimoniais oriundos da execução de uma determinada relação jurídica. Seriam os "contratos com eficácia de proteção para terceiros". Seria, realmente, ingênuo supor a permanência do contrato como *res inter alios acta*, excluindo-se de seus efeitos todo aquele que não tenha declarado a sua

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CÓPIA

vontade. Não há, enfim, mais lugar para a neutralidade. Positiva ou negativamente, o contrato subscrito por *A* e *B* não pode repercutir em face de *C*, *D* e *E*, em uma espécie de "efeito dominó".

A tudo isso acresça-se que o próprio Ministério Público do Estado da Bahia celebrou convênio, com idêntico objeto, com a mesma entidade de ensino superior, em 10 de março de 2010, para viabilizar estágio para os estudantes que cursam matérias no município de Alagoinhas – fato que, por si só, evidencia a inexigibilidade de ausência de procedimentos administrativos em curso junto ao Parquet.

Frente ao exposto, resta entender que o convênio celebrado com a UNIRB deve ser renovado, com base na conveniência e oportunidade do ato administrativo, se apresentar vantagens para a Administração Pública, pouco importando a existência, ou não, de inquéritos civis em curso nas Promotorias de Justiça do consumidor em desfavor do conveniente.

Encaminhe-se cópia desta manifestação ao ilustre Diretor do CEAF para que, entendendo haver interesse da instituição em manter o convênio (independentemente da existência de procedimentos investigatórios), diligencie a renovação.

Cidade do Salvador (BA), julho 07, 2010

*Rômulo de Andrade Moreira*
*Procurador Geral de Justiça Adjunto*
*Para Assuntos Jurídicos*
*COM DELEGAÇÃO (ATO nº 041, publicado no DPJ de 06/03/2010)*

*Cristiano Chaves de Farias*
*Promotor de Justiça*
*Assessor Especial da PGJ*